



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018*



|                    |  |
|--------------------|--|
| Parecer nº 04/2023 | Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela  |
| Interessado        | Secretaria Municipal de Educação de Tenente Portela e demais Escolas do Território Municipal |
| Ofício nº          | Ofício Circular 010/2023   |
| Origem             | Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcílio Dias   |
| Assunto            | Atualização/Revisita dos Regimentos Escolares  |

**O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela, previsto na Lei Municipal 915 de 27/08/2001, criado pela Lei Municipal nº 944 de 13/12/2001, entre suas atribuições legais, é um órgão Normativo, e tem sua função descrita no art. 7, com base no Art. 26 e 26-A Da LDB Lei Federal nº 9.394/1996, na Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017-BNCC, com base na Lei Municipal nº 2300 de 17/06/2015 -PME.**

### **1-Relatório**

1.O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela através do Ofício Circular nº 10/2023 encaminhou às Escolas Municipais o encontro de repasse das Diretrizes para revisitação dos Regimentos Escolares para o próximo triênio de 2024/2026.

2. O Conselho Municipal de Educação analisou através da Conselheira e Presidente Professora Andréia Regina Trindade e da Assessora Técnica Servidora Juliana de Lima os documentos de Regimento Escolares em conjunto com as respectivas Direções das Escolas e realizou a Análise baseando-se na Constituição Federal, Legislação Educacional LDB, Estatuto da Criança e Adolescente, demais normativas educacionais do âmbito Nacional e Municipal concluindo com a elaboração de Parecer Normativo e Deliberativo.

### **2- Fundamentação**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018*



- O art. 205 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), reafirmado no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDBEN/96), que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Lei Federal 8.069, 13 de julho de 1990- Estatuto da criança e do adolescente regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento que demandam proteção integral e prioritária por parte da Família.
- A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, ao ampliar as competências e responsabilidades das escolas no que diz respeito às decisões de caráter pedagógico e, principalmente, ao permitir alternativas de oferta cuja discriminação não se ajusta a formulários padronizados, sugere a necessidade de uma complementação das orientações contidas naqueles atos normativos.
- Parecer CNE/CEB nº 7 de 2010 aprovado em 7 de abril de 2010, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação básica.
- Lei Municipal nº 944 de 13/12/2001 dispõe sobre o Conselho Municipal de educação em seu art. 7, letra A e C, discorrem sobre a função Normatizadora e Deliberativa no que tange ao Regimento Escolar.
- Resolução CME/Nº 04/2019 de 18 de dezembro de 2019, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Território de Tenente Portela como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Tenente Portela.
- Resolução CME/TP nº07 /2023 que institui diretrizes Municipais de Educação Infantil e Normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino e para escolas privadas no Território de Tenente Portela.
- Lei Municipal nº 915 de 27/08/2001, em seu art. 28, que define normas da gestão democrática do ensino público na Educação básica, art.29 os sistemas de ensino assegurarão as unidades escolares públicas municipais de educação básica, que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica preveem a participação da Comunidade Escolar nos Conselhos Escolares.

[cme96tenenteportela@gmail.com](mailto:cme96tenenteportela@gmail.com)

Fone: (55) 3551-1685 | Avenida Redenção 145 - Centro Municipal de Cultura  
TENENTE PORTELA – RS



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018*



- Lei Municipal Nº 2.584, de 08 de maio de 2019, dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Tenente Portela.
- Lei 13709 /2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei 13716/2018 assegura atendimento educacional ao aluno da educação Básica internado para tratamento de saúde em Regime Hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

### 3 – Conclusão

Diante da análise realizada pelo colegiado do Conselho Municipal de Tenente Portela,

**Recomendou-se aos responsáveis pelo educandário no tempo consultado que sejam observadas todas as normas e legislações bem como que porventura ocorram situações e ou casos omissos neste documento que sejam encaminhados a este órgão para consulta.**

#### **Por fim, Estabelece:**

Que o Presente Regimento Escolar será aprovado mediante compromisso de ser efetivamente realizada as notificações e contribuições. Ainda a vigência mínima do Regimento Escolar e de suas alterações fica estabelecida em três anos, ressalvados casos em que ocorrer mudança na legislação ou necessidade devidamente justificada pela instituição. Por fim os Regimentos Escolares e a suas alterações somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas em qualquer circunstância, alterações no Regimento Escolar para entrar em vigor no mesmo período letivo. Ainda estabelece para o recebimento do documento oficial devidamente alterado respeitando os parâmetros mínimos de organização e apresentação até a data de 28 de dezembro de 2023.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas  
Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421  
de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



Comissão Avaliadora: **Andreia Regina Trindade**  
**Juliana de Lima**

Conselheiros: **Paula Schwaab.**  
**Sandréli Aline Dickel.**

**APROVADO EM PLENÁRIA POR UNANIMIDADE EM 28 de dezembro de  
2023.**

Tenente Portela, 28 de dezembro de 2023.

**APROVADO**  
EM 28/12/2023

Andreia Regina Trindade  
Presidente do CME

**Decreto Executivo nº 030, de 04/02/2021**

Andréia Regina Trindade  
Presidente do CME/Tenente Portela  
Decreto Executivo nº 030, de 04/02/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE EDU-  
CAÇÃO  
TENENTE PORTELA - RS  
Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de  
1996 alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001  
Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007  
e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018